



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lido em sessão

*19-9-2001
instituição aprovada
2ª aprovação*

PROJETO DE LEI N.º 726 /2001

19 de setembro de 2001

52 assinaturas

“ Dispõe sobre o Sistema de Funcionamento e Rodízio de Plantões de Farmácias e Drogarias no Município de Araguatins”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Funcionamento e Rodízio de Plantões de Farmácias e Drogarias no município de Araguatins.

Artigo 2º - O funcionamento de Farmácias e Drogarias, legalmente constituídas e registradas, existentes no Município de Araguatins, é todos os dias da semana, inclusive os sábados, domingos e feriados, em horários diurnos e noturnos, de acordo com o disposto neste artigo, observado o seguinte:

I – Ficam obrigados a dar plantões todos os dias da semana, inclusive os sábados, domingos e feriados, em horários diurnos e noturnos, excluindo-se dessa obrigatoriedade as farmácias exclusivamente de produtos naturais e dietéticos homeopáticos, as de manipulação e as de produtos veterinários;

II – a confecção de avisos e divulgação, inclusive nos meios de comunicação, da tabela de escalas de plantão que trata o presente artigo, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo efetuar consultas a outros órgãos, entidades e instituições envolvidas com o assunto;

III – o sistema de funcionamento obedecerá os seguintes horários:

- a) das 8:00h às 19:00h nos dias úteis;
- b) das 8:00h às 13:00h nos sábados.

IV – o sistema de plantões obedecerá os seguintes horários:

- a) das 13:00h às 19:00h, nos sábados;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- b) plantões noturnos com início às 19:00 horas e término às 8:00 horas, durante todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) plantões diurnos com início às 08:00 horas e término às 19:00 horas nos domingos e feriados.

§ 1º. Durante os plantões previstos neste inciso, somente as farmácias e drogarias que estejam na escala, poderão funcionar abertas.

§ 2º. Faculta-se aos estabelecimentos farmacêuticos o atendimento ao público através de portinholas, a partir das 22:00 horas, nos plantões noturnos, por medida de segurança.

§ 3º. Faculta-se ainda, o atendimento aos clientes preferenciais através de procura direta ao proprietário, após as 13:00h dos sábados e durante os domingos e feriados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas da fachada principal “**fechadas**”, exceto para os que estiverem de plantão.

V – caberá à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a densidade populacional, deliberar sobre o número de estabelecimentos a ficarem de plantão, de modo a garantir a assistência farmacêutica e assegurar a aplicabilidade desta Lei.

VI – o plantão resguardará o funcionamento de, no mínimo, 02(duas) farmácias ou drogarias nos plantões diurnos e 01(uma) nos plantões noturnos, previamente escalada para atender o público nos horários determinados;

VII – obrigam-se os estabelecimentos farmacêuticos escalados para os plantões noturnos a funcionar do início ao término do horário estabelecido, com uma placa luminosa, ou iluminada, posicionada no lado externo do prédio, contendo a sinalização: **Farmácia de Plantão**;

VIII – os estabelecimentos farmacêuticos, ficam obrigados a manter um aviso, na parte interna da loja, com o nome e endereço da farmácia ou drogaria que esteja escalada para o plantão seguinte;

IX – o sistema de funcionamento garantirá o atendimento 24 horas em farmácias escaladas para os plantões, vetando-se a abertura das demais que não estiverem na escala;

X – todas as farmácias e drogarias do município ficam obrigadas a participarem do sistema de plantões;

XI – o Conselho Regional de Farmácia e a Diretoria de Vigilância Sanitária enviarão mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a relação de novas farmácias e drogarias regularmente inscritas e licenciadas pelos órgãos,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

bem como, a relação dos estabelecimentos farmacêuticos que tenham encerrado suas atividades ou encontrem-se em situação irregular.

XII – os estabelecimentos farmacêuticos que infringirem esta Lei, serão punidos com multa correspondente a 100 (cem) UFIR's.

§ 1º. Havendo reincidência, o estabelecimento infrator será fechado pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

§ 2º. Os recursos arrecadados provenientes da aplicação de multas, serão recolhidos para serem usados, prioritariamente em uma política de assistência farmacêutica.

XIII – o Poder Executivo Municipal manterá entendimento com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de garantir assistência aos estabelecimentos de plantão;

XIV – a fiscalização e o cumprimento desta Lei, assim como a autuação dos estabelecimentos infratores, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a proceder convênios com outros órgãos públicos, para tal finalidade;

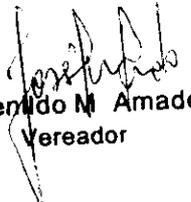
XV – o regime obrigatório de funcionamento em plantões, inclusive em sábados, domingos e feriados, obedecerá rigorosamente, à escala fixada por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, consultados os proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos, o Conselho Regional de Farmácia, a Diretoria de Vigilância Sanitária, o Conselho Municipal de Saúde, e o Ministério Público.

Artigo 3º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º. - As Farmácias e Drogarias terão o prazo de 60 dias após a regulamentação, para se adequarem aos preceitos desta Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2.001.


José do M. Amado
Vereador


LL Ferreira Soares
Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

JUSTIFICATIVA

É objetivo do presente projeto, garantir à comunidade o atendimento 24 horas, nas Farmácias e Drogarias, por tratarem-se de estabelecimentos comerciais considerados de utilidade pública.

Submeto à Casa o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a dedicação dos nobres pares, para aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUATINS** Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de
2.001.


Joséildo M. Amado
Vereador


LL Ferreira Soares
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Josenildo Marques Amado e LL Ferreira Soares, que dispõe sobre o Sistema de Funcionamento e Rodízio de Plantões de Famácias e Drogarias no Município de Araguatins.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2001.


FAVORÁVEL
Presidente

CONTRÁRIO
Presidente


FAVORÁVEL
Relator

CONTRÁRIO
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Josenildo Marques Amado e LL Ferreira Soares, que dispõe sobre o Sistema de Funcionamento e Rodízio de Plantões de Famácias e Drogarias no Município de Araguatins.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2001.

FAVORÁVEL
Presidente

FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro